

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 10 DE 06 de abril de 1989

Lei nº 504/89
J.P.P.

"Altera a Lei Nº 451/86 de 09 de maio ' de 1986 e dá outras providências";

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º- Fica alterado a tabela constante da letra "a Art. 1º da Lei Nº 451/86, passando a ser cobrada as seguintes alíquotas:

Faixa de consumo de KWH	Alíquotas
Até 30 Kwh	0
de 31 a 50 Kwh	0,012
de 51 a 75 Kwh	0,021
de 76 a 100 Kwh	0,031
de 101 a 150 Kwh	0,042
de 151 a 600 Kwh	0,060
de 600 acima	0,120

Art.º 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de abril de 1989

Deodato Costa Póvoa
Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal